



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO N.º 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 475/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 450/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDSON LUIZ SCHONHORST**, inscrita no CNPJ n.º 00.744.718/0001-92, sito na Rua General General Osório, nº 910, bairro Centro, da cidade Passo Fundo/RS, neste ato representada através do representante legal, Sr. Edson Luiz Schonhorst, inscrito no CPF sob o nº 493.xxx.360-49, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 450/2025 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VII;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos odontológicos, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Processo Administrativo: 039/ da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOT
01	Compressor Odontológico		01	4.990,00	4.990,00
02	Ultrassom odontológico com jato de bicarbonato		01	4.690,00	4.690,00
03	Fotopolimerizador de resinas		01	890,00	890,00
04	Mocho Profissional		03	990,00	2.970,00
05	Autoclave Horizontal 21 litros		01	6.990,00	6.690,00
TOTAL GERAL					20.230,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de vigência será de 30 dias, prazo máximo para conclusão da entrega e conferência dos itens adquiridos.

3.2 Os itens deverão ser entregues em conformidade com a proposta em no máximo 3 dias uteis a contar da efetivação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total a ser pago pelo serviço do presente contrato é de R\$ 20.230,00 (vinte mil, duzentos e trinta reais), conforme orçamento da empresa, de contratação constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, após a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante ateste de que a entrega foi realizada em conformidade com o processo pelo fiscal deste contrato, em parcela única.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

5.5. A empresa deverá, durante toda a contratação, apresentar as certidões solicitadas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão:	10	Sec. Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade:	2061000	Manut. das atividades dos Serv. da SMS
Natureza Despesa:	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	1500	Recursos não vinculados
Saldo Reservado:	20.230,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular a entrega dos itens adquiridos;

8.2 Indicar os servidores autorizados a proceder a fiscalização, recebimento e conferência dos itens entregues, bem como recebimento de nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os itens em acordo com o Edital de Dispensa, Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados;

9.3 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

9.4 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo de Almeida Dressler e pela suplente Ana dos Santos Cassol, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

10.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais serão aplicadas as infrações e sanções, de acordo com Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

13.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 28 de abril de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDSON LUIZ SCHONHORST
CONTRATADA